



1083

Folha n.º 02	do proc.
N.º 1083	de 2018
(a)	L

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
20/03/2018  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O 'JANEIRO VERDE', DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de São Caetano do Sul, o "Janeiro Verde", mês dedicado à conscientização das mulheres a respeito da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero.

Art. 2º O "Janeiro Verde" tem como principal objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população feminina informações acerca do câncer de colo de útero e a orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Justificativa**

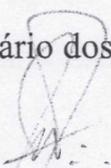
A estimativa 2016/2017 do Instituto Nacional do Câncer (INCA) previu para o Brasil a taxa bruta de incidência de 15,85 por 100 mil habitantes.

A presente proposição visa contribuir no sentido de alertar a população feminina sobre a gravidade da situação em nossa cidade, bem como orientar sobre a doença e as maneiras de prevenção e diagnóstico da patologia.

Assim, como ocorre em todo o mundo no mês de outubro, que é dedicado à prevenção e ao combate do câncer de mama, é necessário que em São Caetano do Sul haja mobilização idêntica no sentido da prevenção e combate do câncer de colo de útero e da redução da mortalidade feminina, vítima da doença.

Sendo assim, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por este Parlamento Municipal.

Plenário dos Autonomistas, 13 de março de 2018.

  
**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1083/2018**

**AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'JANEIRO VERDE' DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 005, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Janeiro Verde' dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritórias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura o vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1083/18

Destarte, em princípio, mister se faz deixar consignado que o nobre Edil, ao deflagrar o processo legislativo, tal como se apresenta na propositura ora sob exame, delegou funções ao Prefeito, praticando atos próprios e de competência exclusiva do Executivo, atribuições essas incomunicáveis, estanques e intransferíveis, conforme se pode ver no artigo 2º da Constituição da República.

Porquanto, a nosso sentir, haja vista que, em se tratando de matéria legislativa cuja execução implique a imposição de atribuições a serem executadas pelos órgãos da Administração, a iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo.

Perfilhando esse entendimento, PETRÔNIO BRAZ assevera, “verbis”:

*“São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e matéria tributária.” (cf. in Direito Municipal na Constituição, 1ª ed., Livraria de Direito, Leme-SP, 1994, p. 210).*

Prosseguindo, a execução do disposto no projeto de lei “sub examine” imporá ao Poder Executivo o ônus de determinar aos seus respectivos órgãos competentes que cumpram as determinações legais ali previstas.

Isso porque, de forma indireta, este projeto de lei acabaria por criar novas atribuições a servidores públicos, o que também é de competência do Poder Executivo (art. 61, inc. II, AL. C, CF/88).

07



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1083/18

Decorre daí, portanto, o fato de pertencer ao Prefeito a legitimidade para apresentar o projeto de lei, "in casu", não sendo possível sua substituição nesse mister por nenhum membro do Poder Legislativo, sob pena de restar violado o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, na forma prevista no artigo 2º da CF/88.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, entende a mesma que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 19.02.19